

| Nome | Vínculo | Grupo de pessoal | Carreira/categoria | Escalão | Índice |
|---|--------------------|----------------------|--|---------|--------|
| Rosinda Maria Valério Martins Martinho. | Nomeação | Técnico Profissional | Técnico Profissional de Laboratório/ Técnico Profissional Especialista Principal. | 2 | 326 |

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 20638/2008

A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede em Lisboa, na Rua do Borja, n.º 6, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de Dezembro de 2005, publicado no D.R. n.º 5, de 6 de Janeiro de 2006.

Tendo esta empresa requerido uma alteração da referida licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I.P, conforme subalínea iii) da alínea d) do n.º 2.2, do Despacho n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 60, de 26 de Março de 2008, o seguinte:

1- É alterada e revista a Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., passando as alíneas c) e d), da referida licença, a ter a seguinte redacção:

c) quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 278 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 387 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 t e capacidade de transporte até 194 passageiros;

d) A presente licença deverá ser revista em 2013.

2- Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

25 de Julho de 2008. — O Vice-Presidente, *João Confraria*.

ANEXO

1 — A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) quanto ao tipo de exploração: Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) quanto à área geográfica: Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) quanto ao equipamento:

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 278 passageiros;

Uma aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 t e capacidade de transporte até 387 passageiros;

Duas aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 t e capacidade de transporte até 194 passageiros;

d) A presente licença deverá ser revista em 2013.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 20639/2008

O Programa do XVII Governo Constitucional define a melhoria do acesso aos cuidados de saúde como um objectivo fundamental, prevenindo a adopção de «normas e mecanismos de referenciação que permitirão

priorizar o atendimento das situações urgentes e organizar a orientação do doente no sistema».

Neste contexto, foi desenvolvido o sistema integrado de gestão de inscritos para cirurgia (SIGIC), cujo regulamento foi alterado pela Portaria n.º 45/2008, de 15 de Janeiro, e o sistema integrado de referenciação e de gestão do acesso à primeira consulta de especialidade hospitalar nas instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), designado por consulta a tempo e horas (CTH), criado e regulamentado pela Portaria n.º 615/2008, de 11 de Julho.

Neste âmbito dos problemas de acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde, foi identificada a oftalmologia como especialidade especialmente problemática. Por essa razão foi constituída, na sequência do despacho n.º 28 478/2007, do anterior Ministro da Saúde, visando a «Criação do grupo de análise dos modelos de funcionamento dos actuais meios humanos e materiais do SNS dedicados à oftalmologia», que entregou o seu relatório no passado mês de Março.

Posteriormente decidiu o Ministério da Saúde lançar um programa específico para alargar o acesso à primeira consulta hospitalar de oftalmologia e à respectiva cirurgia, quando indicada, designado por programa de intervenção em oftalmologia.

Esse programa consubstancia-se na contratualização interna, com vários hospitais do SNS, de produção adicional no domínio da especialidade de oftalmologia. Essa produção adicional e as condições da sua remuneração são objecto de contratos específicos, estabelecidos entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., as Administrações Regionais de Saúde, I. P., e os hospitais em causa.

O sucesso do programa exige a existência de um responsável claramente identificado, que proceda ao seu acompanhamento e monitorização continuados e que sirva de interlocutor junto dos diferentes intervenientes. Por outro lado, há também toda a conveniência em que o programa seja enquadrado no SIGIC.

Assim, nomeio o licenciado Pedro Pereira Santos de Andrade Gomes, coordenador nacional do SIGIC, como coordenador do programa de intervenção em oftalmologia.

25 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 2182/2008

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra os princípios e regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada organismo devem ser adoptados mediante regulamento interno, após consulta aos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, é aprovado o Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., constante do anexo à presente deliberação e que dele faz parte integrante, o qual entrará em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

24 de Julho de 2008. — O Conselho Directivo: *Manuel Teixeira*, presidente — *João Wemans*, vice-presidente — *Fernando Mota*, vice-presidente — *José Caiado*, vogal — *Miguel Rocha Rodrigues*, vogal.

ANEXO

Regulamento do Período de Funcionamento e Horário de Trabalho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o período de funcionamento e atendimento da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.,